



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 056, de 29 de Novembro de 1994.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 032.

ENGº GILMAR A. LUZZI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam os incisos III, IV, VI e VII, do artigo 112 da Lei Municipal 032, que estabelece o Código Tributário do Município, a vigorarem com a seguinte redação:

“ III - de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o valor de Referência Municipal, quando; “

“ IV - de 5 (cinco) vezes o valor de Referência Municipal, quando;”

“ VI - de 1 (um) a 5 (cinco) vezes o valor de Referência Municipal;”

“ VII - de 2 (dois) a 10 (dez) vezes o valor de Referência Municipal na falsificação ou sempre que verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestações de serviços de jogos e diversões públicas;”

Art. 2º - O Inciso II do Parágrafo Único do artigo 131 da Lei Municipal 032 que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“ II - No inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o valor de referência municipal, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel;”



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 3º - O inciso II do artigo 133 da Lei Municipal 032/93 que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

“ II - Da casa própria, situada da zona rural ou urbana cuja avaliação fiscal não seja superior 500 (quinhentas) vezes o valor de Referência Municipal:”

Art. 4º - O caput do artigo 142 da Lei Municipal 032/93 que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:”

“Art. 142 - O valor da Referência Municipal (VRM), para fins e efeitos do disposto neste código é fixado em R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) para o mês de Julho de 1994.

Art. 5º - Os impostos e taxas expressos em valores de Referência Municipal, constante no anexo I da Lei Municipal 032/93, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com os valores determinados pelo anexo I, da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de Julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 29 de Novembro de 1994.

ENGº GILMAR A. LUZZI

Prefeito Municipal em Exercício.

JULCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário da Administração.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CLAUDIONOR CASTELI

Secretário de Finanças.

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

I - TRABALHO PESSOAL	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
A) PROFISSIONAIS	
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados.	5,00 por ano.
2) Outros serviços profissionais	2,00 por ano.
B) DIVERSOS	
1) Agenciamento, corretagem representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação.	8,00 por ano.
2) Outros serviços não especificados.	2,00 por ano.
II) SOCIEDADES CIVIS	
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não.	6,00 por ano.
III) SERVIÇOS DE TÁXIS	
Por veículo.	6,00 por ano.
TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

MUNICIPAL

1) Atestado, declaração, por unidade.	0,20
2) Autenticação de plantas ou documentos por unidade ou folha.	0,20
3) Certidão, por unidade ou folha.	0,20
4) Expedição de Alvará, Carta de "Habite-se" ou certificado, por unidade.	0,30
5) Expedição de 2ª via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou certificado por unidade.	0,20
6) Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal por unidade.	0,30
7) Recursos do Prefeito.	0,30
8) Requerimento por unidade.	0,10
9) Fotocópia de plantas, além do custo da reprodução, por folha.	0,20
10) Inscrição em concurso.	0,30
11) Outros procedimentos.	0,20

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendido pelos serviços de recolhimento de lixo:

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS	VALOR EM VRM
A) Imóveis não Edificados	Até 30	0,20
	De 301 a 600	0,30
	De 601 a 1000	0,40
	De 1001 a 2000	0,50
	De 2001 a 3000	0,60
	Acima de 3000	0,70



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

B) Imóveis Edificados Residenciais	Até 50	0,10
	De 51 a 100	0,20
	De 101 a 150	0,30
	De 151 a 200	0,40
	De 201 a 400	0,50
	De 401 a 1000	0,60
	Acima de 1000	0,70

C) Imóveis Edificados não

Residenciais	Até 50	0,20
	De 51 a 100	0,30
	De 101 a 150	0,40
	De 151 a 200	0,50
	De 201 a 400	0,70
	De 401 a 1000	1,00
Acima de 1000	1,20	

II - Abrangendo todos imóveis localizados na zona urbana, quanto à limpeza e conservação:

A) nos logradouros pavimentados VALOR DE

REFERÊNCIA
MUNICIPAL

1 - para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10

(dez) metros, por economia predial 0,20



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

2 - para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10
(dez) metros por economia territorial 0,10

B) nos logradouros sem pavimentação:

1 - para até 15 (quinze) metros testada ou fração excedente superior a 10
(dez) metros, por economia predial 0,10

2 - para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10
(dez) metros, por economia territorial 0,50

E DA TAXA DE LICENÇA, DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE
AMBULANTE.

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA

MUNICIPAL

la - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestadores de serviço:

1 - Pessoa Física 0,80

2 - Pessoa Jurídica 1,00

b) Comércio:

1 - grande porte 3,00

2 - médio porte 1,50

3 - pequeno porte 0,80



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

c) Indústria

1 - grande porte	10,00
2 - médio porte	3,00
3 - pequeno porte	1,50

d) atividades não compreendidas nos itens anteriores 1,50

II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

IIb - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza VALOR DE

REFERÊNCIA MUNICIPAL

a) Prestadores de Serviços:

1 - Pessoa Física	1,00
2 - Pessoa Jurídica	1,50

b) Comércio:

1 - grande porte	5,00
2 - médio porte	2,50
3 - pequeno porte	1,00

c) Indústria

1 - grande porte	10,00
2 - médio porte	5,00
3 - pequeno porte	2,00



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

d) atividades não compreendidas nos itens anteriores 2,00

III - DE AMBULANTES

III - LICENÇA DE AMBULANTES:

I - Em caráter permanente por 1 ano VALOR DE

REFERÊNCIA

MUNICIPAL

a) sem veículo	0,80
b) com veículo de tração	1,50
c) com veículo de tração animal	3,50
d) com veículo motorizado	6,00
e) em tendas, estantes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	6,00

II - Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

1 - sem veículo	0,20
2 - com veículo animal	0,50
3 - com tração manual	0,40
4 - com veículo de tração ou motor	1,00
5 - em tendas, estantes e similares	1,00

b) quando a transitoriedade ou eventualmente for superior a 10 dias, por mês ou fração:



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

1 - sem veículo	0,30
2 - com veículo de tração manual	0,50
3 - com veículo de tração animal	0,60
4 - com veículo de tração motor	1,50
5 - em tendas, estantes, e similares	1,50
6 - jogos, diversões públicas e exercícios em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração e por tenda, estantes, palanque ou similares	1,50

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou reavaliação de projeto de:

a) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

1 - Com área até 80 m ²	1,00
2 - Com área superior a 80 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	0,03

b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

1 - Com área de até 100 m ²	1,50
2 - Com área superior a 100 m ² por metro ou fração excedente	0,05

c) Loteamentos e arruamentos, para cada 10.000 m ³ ou frações	0,50
--	------

II - Pela fixação de alinhamento:

a) em terrenos de até 20 metros de testada	0,50
b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	0,05



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio:

a) Madeira ou misto:

I - Com área de até 80 m² 0,60

II - Com área superior a 80 m², por metro quadrado ou fração excedente 0,01

III - Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação 0,50